



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 005/2024 – Autógrafo 004/2024

LEI N.º 491, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR de R\$ 74.467,15 ao orçamento de 2024, e dá outras providências.”

PL n° 005/2024 de autoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 004/2024

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Lei nº 475, de 24 de novembro de 2023, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 74.467,15** para criação dos seguintes elementos de despesas orçamentárias em ação de governo já existente.

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS				
	Ficha	Elemento de Despesa	FR:TCE/STN e CA	Valor R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL				
-	UO: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE			
-	UE: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
-	F.P.: 10.301.0012.2077 – Complementação do Piso da Enfermagem – Assistência Financeira da União			
	Xxx	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	05/1.605/370	72.230,79
	Xxx	3.3.50.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	05/1.605/370	2.236,36
(+) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS				74.467,15

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da tendência de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** pelo efetivo repasse da União, através do FNS, como Assistência Financeira, para atendimento a Lei nº 14.434/22, no presente exercício, no valor de **R\$ 74.467,15**, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 005/2024 – Autógrafo 004/2024

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 09 de fevereiro de 2024.



WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 09 de fevereiro de 2024. **JULIANA MARTINS DA SILVA**
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 09 de fevereiro de 2024. **Secretária de Administração**